



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4382

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público para Engenheiro Agrônomo do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e XVI da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos aprovados em concurso público realizado em 06.11.88, para Engenheiro Agrônomo, relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, e
CPF
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

Publicação no Diário Oficial nº 1915 de 08/11/89

DECRETO Nº 4383

Tratando sobre a nomeação dos membros do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, em substituição aos membros falecidos, e para estabelecer as condições de trabalho e remuneração dos membros do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Constituição Federal de 1988, e inciso IV do artigo 14 da Constituição do Estado de Rondônia, e inciso IV do artigo 14 da Constituição do Estado de Rondônia.

DISPÕE:

Art. 1º - As candidaturas aprovadas em concurso público realizado em 08.11.88, para Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca e Engenharia de Florestas, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, integrando o quadro permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Matrícula de Trabalho;
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento;
- 4 - Carteira de Identidade;
- 5 - Cartão de TÍT, FAPTE ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4.



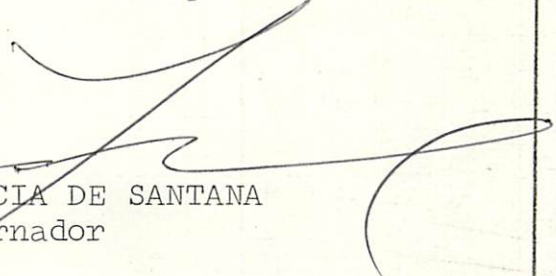
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

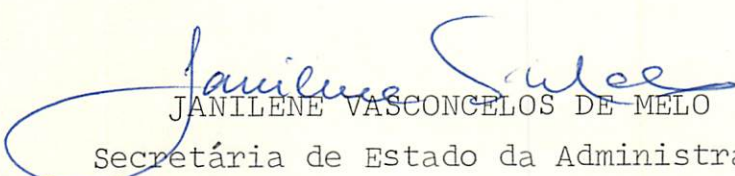
Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84.

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CÓDIGO: NS-413

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

- 01 - LUPÉRCE FERREIRA NUNES
- 02 - JOSÉ VANDERLEI CAPELASSO
- 03 - ÁDNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA
- 04 - JOSÉ STÊNIO ARAÚJO COSTA
- 05 - ALVARO BARRETO DANTAS
- 06 - SADY FERNANDES DE ARAÚJO JÚNIOR
- 07 - PEDRO UBIRAJARA JÚNIOR
- 08 - ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO
- 09 - ARQUIMEDES ERNESTO LONGO